



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 1.212/98 de 30 de junho de 1998.

“Carreira e Remuneração do Magistério Públí-co do Município de Silvânia, na forma que es-pefica e dá outras Providências.”

A Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuição que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e embasada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1) **Aprovou** e eu Prefeito Municipal **Sanciono** a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Públí-co do Município de Silvânia.

Parágrafo Único – Integram este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Públí-co, profissionais que exercem atividades de docênciia e profissio-nais que oferecem suporte pedagógico (atividades: Administração escolar, planejamên-to, inspeção, supervisão e orientação educacional).

Art. 2º - O Plano de Remuneração do Magistério Públí-co tem por objetivo o desenvolvimento e a profissionalização dos servidores, visando qualificá-los e dar eficiênciia aos serviços públicos oferecidos à população.

TÍTULO II

Da Concepção de Carreira

Art. 3º - Para fim desta Lei considera-se:

I – Servidor Públí-co do Magistério – toda pessoa legalmente investida em cargo público com atribuições específicas das funções de magistério.

a) Entende-se por funções do Magistério as atribuições do Professor Especialista em Educação que ministram, planejam, orientam, dirigem, inspecionam, supervisionam e avaliam o ensino e a pesquisa nas unidades escolares ou nas unidades técnicas da Secretaria Municipal da Educação.

II – Cargo Públí-co - é o que possui denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, remunerado pelo erário, com carga horária e responsabilidades cometidas nos termos e na forma estabelecida em lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



III – Classe – Subdivisão de um cargo em sentido de carreira, identificado por algarismo romano.

IV – Carreira – O conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, hierarquizados, organizados em classe segundo o grau de complexidade, das tarefas e respectivos requisitos.

V – Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos efetivos do Magistério Público Municipal.

Art. 4º - Integram o Plano de Cargos e Vencimentos com Carreira Funcional, os anexos:

I – Quadro de Carreira do Magistério Público – Organização e hierarquização de cargos da mesma natureza em classes.

II – Especificação dos Cargos – requisitos para provimento, constando o grupo ocupacional, o título do cargo, a descrição sumária, classes e pré-requisitos

III - Tabelas de Vencimentos:

- a) Sumário – classificação dos cargos por tabela e nível;
- b) Tabela composta de níveis, representados por algarismos arábicos e letras do alfabeto que representam a progressão horizontal que dá-se a cada 02 (dois) anos com um índice 2% (dois por cento);
- c) O valor do vencimento mensal básico constante na tabela referente à carreira do Magistério, inclui o pagamento da carga horária mínima exigida, conforme o Art. 15 da presente Lei;
- d) O vencimento básico referido na letra c é acrescido de 25%, (vinte e cinco por cento) quando o profissional de magistério exercer, em sua plenitude, atividade de ministração de aulas efetivamente de ensino, como hora atividade.

TÍTULO III

Do Provimento

Art. 5º - O ingresso na carreira por concurso público de provas e títulos dá-se na classe e padrão, atendidos os requisitos constantes no anexo II desta Lei, conforme dispuser o Edital.

Art. 6º - O provimento dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e a concessão da Função Gratificada, se fazem mediante ato próprio, atendido os requisitos de qualificação e confiança.

Parágrafo Único – Os cargos em comissão e as Funções Gratificadas relativos ao magistério estão contidos na Lei da Estrutura Administrativa.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



TÍTULO IV

Da Titularidade

Art. 7º - Por titularidade entende-se o aperfeiçoamento intelectual, ligado à docência, mediante a comprovação de conclusão dos Cursos de pós-graduação "Lato Sensu" e "Strictu Sensu" de acordo com a respectiva legislação em vigor, vinculado à sua área específica.

Art. 8º - Ao professor, que apresente o Certificado de conclusão do Curso de Especialização – pós-graduação "Latu Sensu" de acordo com a legislação pertinente, é conferido o acréscimo de 30% sobre o seu vencimento básico.

Art. 9º - Ao professor, que apresente o Diploma de conclusão do Curso Mestrado – Pós-Graduação "Strictu Sensu" de acordo com a legislação pertinente, é conferido o acréscimo de 40% sobre seu vencimento básico.

Art. 10 - Ao professor, que apresente o Diploma de conclusão do Curso Doutorado – pós-graduação "Strictu Sensu" de acordo com a legislação pertinente, é conferido o acréscimo de 50% sobre seu vencimento básico.

Parágrafo Único – A gratificação de titularidade incorpora-se ao vencimento ou à remuneração para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

TÍTULO V

Da Movimentação da Carreira

Art. 11 – A movimentação do servidor público municipal na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo efetivo.

Capítulo I ***Da Progressão Horizontal***

Art. 12 – Progressão Horizontal é a passagem do Servidor de uma referência para outra superior, dentro da classe que ocupe, observando as seguintes condições:

I – Houver completado dois anos de efetivo exercício na referência, período em que não são admitidas mais de 10 (dez) faltas injustificadas.

II – Não houver sofrido no período pena disciplinar;

III – Esteja em efetivo exercício da regência de classe e exercício de atividades pedagógicas de apoio;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



IV – Ter obtido resultado favorável nas avaliações de desempenho, ocorridas nos dois últimos anos, no cargo e classe que ocupe;

V – Ter cumprido o estágio probatório.

§ 1º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período do que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto do Magistério do Servidor Público de Silvânia.

§ 2º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte a aquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - Não interrompe a contagem do interstício aquisitivo o exercício de cargo em comissão, em função de confiança, relativa ao magistério.

§ 4º - A Administração concede a progressão horizontal a cada dois anos observadas as condições estabelecidas nos incisos I a V do presente artigo.

§ 5º - A primeira progressão horizontal, após o enquadramento, é feita a partir de agosto de 1999.

Capítulo II
Da Progressão Vertical

Art. 13 – Progressão Vertical é a passagem do servidor de uma classe para a imediatamente superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, integrante do quadro de pessoal, observando as seguintes condições.

I – Atender os pré-requisitos constantes do anexo II do Art. 4º desta Lei;

II – Existência de vaga;

III – Não Ter sofrido pena disciplinar nos últimos quatro anos que antecederem à progressão vertical;

IV – Esteja em efetivo exercício de regência de classe e exercício de atividades pedagógicas de apoio;

V – Ter obtido resultado favorável nas avaliações de desempenho, ocorridas nos últimos quatro anos, no cargo e classe que ocupe.

VI – Ter cumprido o estágio probatório.

Parágrafo Único – A Administração concede a progressão vertical todo mês de agosto de cada ano a requerimento do servidor, a partir de 1999.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 14 – Na progressão Vertical, o servidor é posicionado na referência inicial da classe seguinte do seu cargo ou em referência que lhe assegure um acréscimo de vencimento equivalente a três referências.

TÍTULO VI

Da Jornada de Trabalho

Art. 15 – A jornada semanal do professor e do especialista é estabelecida de acordo com a necessidade da Administração e a disponibilidade do professor, observada a compatibilidade de horário sendo a carga horária de no mínimo 20 horas e no máximo 40 horas.

Parágrafo Único – A jornada proposta para o professor inclui uma parte de horas de aula e outra de horas de atividade, estas últimas correspondendo a um percentual de 20% do total da jornada, consideradas como horas de atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VII

Do Enquadramento

Art. 16 – Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do servidor das condições em que se encontra, para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que rege-se por suas disposições e integra-se ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

Art. 17 – O enquadramento dos servidores na condição de efetivamente estáveis ou em qualquer condição desde que ingresso através de Concurso Público de Provas e Títulos, é feito nos termos e na condição da presente Lei, e deve, obrigatoriamente, ser observado dentre outros os seguintes requisitos:

I – escolaridade;

II – experiência;

III – tempo ininterrupto de efetivo serviço público prestado ao Município de Silvânia;

IV – pleno exercício de suas funções;

V – irredutibilidade de vencimento; e

VI – garantia dos direitos adquiridos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 18 – Aos inativos e pensionistas são dispensados tratamentos e assegurados direitos previstos na legislação em vigor, bem assim, no que couber, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei. (2)

Art. 19 – Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento, dos servidores, são decididos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme legislação em vigor.

Art. 20 – Ao servidor é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Prefeito Municipal, na hipótese de sua não realização “ex officio”, observados os ditames do art. 17, da presente Lei.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 21 – O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanece nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.

Art. 22 – Aos servidores aplica-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto do Magistério e no que couber ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Silvânia e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado de Goiás, das Leis do Município e das demais leis vigentes.

Art. 23 – As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão a conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários próprios, se necessários à cobertura das referidas despesas, desde que autorizado pela Câmara Municipal.

TÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 24 – Ficam extintos, em decorrência desta lei, todos os cargos públicos do Quadro Permanente, relativos a Professor I, II, III, IV e V.

Art. 25 – Permanecem no Quadro de Pessoal Efetivo dos Servidores do Município de Silvânia, os cargos de Assistente de Ensino I, II e III.

Parágrafo Único – Os cargos de Assistente de Ensino se extinguem no prazo de 5 anos, a partir da data de publicação desta Lei, conforme legislação vigente.

Art. 26 – Os Servidores ocupantes do cargo de Professor IV extinto pelo Art. 24 da presente Lei recebem a denominação de Professor Classe III, per-



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO



manecendo, no entanto, na tabela de Especialista – Nível 4, em virtude de não redução de seus vencimentos.

Art. 27 – A concessão de titularidade se dará a partir de 1º de janeiro de 1999, e a primeira progressão vertical a partir de agosto de 1999 após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Aos docentes que tenham requerido a Titularidade antes da aprovação desta Lei, a sua concessão é imediata.

Art. 28 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA-GO.,
aos 30 dias do mês de junho de 1.998.

João Corrêa Caixeta
Prefeito

Anexos do Projeto de lei nº 1212/98, de 30 de junho de 1998

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Data:22/06/98

Relação por ordem de tipo de Folha/Gênero/Nome

Relação por ordem de tipo de Folha/Cargo/Nome

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANIA

Data:22/06/98

Nome	Órgão de Lotação	Dr/Adm.	Cargo	Função	Escalaridade	Observação	IND.	Classif.	V.Base	Quinc.	H. A. (24h)	G. R. E.	Z. R.	G. A. T. E.	Total
FOLHA DOS 10% - Professor que entra no Plano e que entra nos 10%.															
Marina Margareth Mendonça Batista	Sec. M. de Educação	01/04/93	A.E - II	Professora	2º Grau	Lic. por m. Pat.	D-1		145,66	14,57					180,23
Simone Patrício Mendonça	Sec. M. de Educação	01/02/94	A.E - II	Professora	2º Grau	Lic. por m. Pat.	D-1		145,66	0,00					145,66
Antônia Carmem Gonçalves de Sousa	Sec. M. de Educação	03/05/93	Professor - I	Coord. Alf. Soldadaria	2º Grau - Magistério	Sec. Educação	D-1	TAB 1C	187,27	18,73	37,45				243,45
Antônio Rodrigues Silva	Sec. M. de Educação	01/02/91	Professor - I	Coord. Creche	2º Grau - Magistério	Creche	D-1	TAB 1B	210,90	53,22	42,13				315,35
Genêrcia Aparecida Sanches de Carvalho	Sec. M. de Educação	01/02/98	Professor - I	Moradora	2º Grau - Magistério	Creche	D-1	TAB 1B	183,60	0,00	36,72				210,32
Giovana Carvalho Gonçalves	Sec. M. de Educação	01/02/96	Professor - I	Auxiliar de Secretaria	2º Grau - Magistério	Secretaria	D-1	TAB 1B	183,60	0,00	35,72				220,32
Jesovandila Moreira de Carvalho	Sec. M. de Educação	01/02/96	Professor - I	Moradora	2º Grau - Magistério	Creche	D-1	TAB 1B	183,60	0,00	36,72				220,32
Luciene Jandu da Silva	Sec. M. de Educação	01/02/96	Professor - I	Moradora	2º Grau - Magistério	UBA	D-1	TAB 1B	183,60	0,00	36,72				220,32
Maria Conceição de Souza	Sec. M. de Educação	01/02/92	Professor - I	Auxiliar de Secretaria	2º Grau - Magistério	Secretaria	D-1	TAB 1C	187,27	18,73	37,45				243,45
Oiga Maria das Neves	Sec. M. de Educação	01/04/93	Professor - I	Moradora	2º Grau - Magistério	LEBA	D-1	TAB 1C	187,27	18,73	37,45				243,45
FOLHA DOS 10% - Leigos que não entram no Plano e entram no Fundo.															
Maria Auxiliadora Campos Souza	Sec. M. de Educação	20/05/91	A.E - I	Auxiliar de Secretaria	1º Grau Incompleto	Sec. Educação	D-2		111,43	11,14					122,57
Maria Eusébia Meirel de Siqueira	Sec. M. de Educação	01/03/80	A.E - I	Auxiliar de Secretaria	1º Grau	Secretaria	D-2		129,18	38,75					167,93
FOLHA DO FUNDO - Professor que entra no Plano e que entra no Fundo.															
Marisa de Mello Cabral Alves Barbosa	Sec. M. de Educação	01/02/95	A.E - II	Professora	2º Grau	Lumen	F-1		142,80	0,00	28,56	51,41			222,77
Marizete Fábio Mendonça	Sec. M. de Educação	01/04/93	A.E - II	Professora	2º Grau	Lumen	F-1		145,66	14,57	29,13				189,30
Paulo Inácio Rodrigues	Sec. M. de Educação	02/02/90	A.E - II	Professora	2º Grau	Lumen	F-1		151,54	15,15	30,31				197,01
Terezinha de Jesus Falter Balista	Sec. M. de Educação	02/01/98	A.E - II	Directora	2º Grau	Conclvnu Lumen	F-1		140,00	0,00					96,60
Antônio Júlio de Moraes	Sec. M. de Educação	13/04/92	A.E - II	Professor	3º Grau	Sem Licenciatura	F-1		265,30	26,53	53,06	86,55			421,44
Aparecida da Luz Sanches	Sec. M. de Educação	13/04/92	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1D	191,02	19,10	36,20	63,04				311,37	
Aderecada Francisco Aramtes	Sec. M. de Educação	01/02/96	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1B	183,60	0,00	36,72	55,08				275,40	
Célia Abdala Machado	Sec. M. de Educação	02/05/82	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1I	210,90	63,27	42,18					316,35	
Dália Teresinha Rodinei Oppermann	Sec. M. de Educação	30/10/92	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1C	187,27	18,73	37,45					243,45	
Divina Antônia Moreira de Souza	Sec. M. de Educação	01/03/81	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1I	210,90	63,27	42,18	84,67				401,62	
Edson José de Moraes	Sec. M. de Educação	01/04/92	Professor - I	Professor	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1D	191,02	19,10	36,20	63,04				311,37	
Eliane Chagas de Moraes	Sec. M. de Educação	01/02/96	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1B	183,60	0,00	36,72	55,08				275,40	
Ideane Rodrigues de Moraes	Sec. M. de Educação	01/02/90	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1E	194,84	19,48	36,97	77,15				330,44	
Isaura Olímpio Espindola	Sec. M. de Educação	01/03/81	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1I	210,90	63,27	42,18	84,67				401,62	
Janele Moreira Lobo P. Dutra	Sec. M. de Educação	01/04/92	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1D	191,02	19,10	36,20	63,04				311,37	
Jeano Francisco Rodrigues	Sec. M. de Educação	01/02/96	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1B	183,60	0,00	36,72	55,08				275,40	
Lentia Maria de Melo Andrade	Sec. M. de Educação	01/04/92	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1E	194,84	19,48	36,97	77,15				330,44	
Maria Abdoa Teodoro dos Santos	Sec. M. de Educação	28/04/92	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1E	194,84	19,48	36,97					243,33	
Maria Carmem Rosendo Rodrigues	Sec. M. de Educação	01/02/79	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1J	215,12	54,54	43,02	86,36				409,64	
Maria Divino S. S. Alves	Sec. M. de Educação	16/06/86	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1F	195,73	39,75	39,75					216,22	
Maria do Perpétuo Socorro Neves	Sec. M. de Educação	01/02/96	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1B	183,60	0,00	36,72	55,08				275,40	
Maria Salete da Paixão Bráz	Sec. M. de Educação	03/01/83	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1H	206,76	62,03	41,35	76,62				386,76	
Maria Salete Moreira de Souza	Sec. M. de Educação	02/02/90	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1E	194,84	19,48	36,97	77,15				330,44	
Maril Teixeira Souza Lima	Sec. M. de Educação	01/05/97	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1A	194,84	19,48	36,97	77,15				330,44	
Mariucha Aparecida Soares	Sec. M. de Educação	01/02/96	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1B	183,60	0,00	36,72	55,08				275,40	
Nivalva Andrade Gonçalves	Sec. M. de Educação	01/04/82	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1I	183,60	0,00	36,72	55,08				275,40	
Raoué Jose da Silva	Sec. M. de Educação	01/02/96	Professor - I	Professora	2º Grau - Magistério	F-1 TAB 1B	183,60	0,00	36,72	55,08				275,40	

Relação por ordem de tipo de Folha/Cargo/Nome.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

Data: 22/06/98

Pág. 2

Nome	Órgão de lotação	Dt.Adm.	Cargo	Função	Escolaridade	Observação	IND.	Casif.	V.Base	Quinq.	H. A.	G. R. E.	Z. R.	G. A. T.	Total
Ira Maria Dantas	Sec.M.dE Educação	20/05/91	Professor - I	Professor	2º Grau Magistério		F-1	TAB. 1D	191,02	19,10	38,20	191,02			439,35
Osane Maria Batista	Sec.M.dE Educação	01/02/96	Professor - I	Professor	2º Grau Magistério		F-1	TAB. 1B	183,50	0,00	36,72				220,32
Silva Teixeira S. Custodio	Sec.M.dE Educação	01/03/96	Professor - I	Professor	2º Grau Magistério		F-1	TAB. 1B	183,60	0,00	36,72				220,32
Rei Antônia Neves	Sec.M.dE Educação	01/04/93	Professor - I	Professor	2º Grau Magistério		F-1	TAB. 1C	187,27	18,73	37,45				243,45
Ira Maria Rodon Oppermann	Sec.M.dE Educação	13/04/92	Professor - I	Professor	2º Grau Magistério		F-1	TAB. 1D	191,02	19,10	191,02				513,50
Josete Rodrigues de Carvalho Lobo	Sec.M.dE Educação	01/08/92	Professor - I	Professor	2º Grau Magistério		F-1	TAB. 1C	187,77	18,73	37,45				213,45
Ira Bueno de S. Monteiro	Sec.M.dE Educação	01/03/92	Professor - I	Professor	2º Grau Magistério		F-1	TAB. 11	210,90	63,27	42,18				316,35
Ira Rodrigues de Moraes Sousa	Sec.M.dE Educação	04/05/92	Professor - I	Professor	2º Grau Magistério		F-1	TAB. 1D	191,02	19,10	38,20				248,33
Grima Marques Pinto	Sec.M.dE Educação	01/02/90	Professor - I	Professor	2º Grau Magistério	Lic. Premlc	F-1	TAB. 1E	194,84	19,46					214,32
Juliana Aparecida de Souza	Sec.M.dE Educação	26/04/99	Professor - I	Professor	2º Grau Magistério		F-1	TAB. 1E	194,84	19,46	38,97				253,29
Ira Maria de Castro Rodrigues	Sec.M.dE Educação	01/02/96	Professor - I	Professor	2º Grau Magistério		F-1	TAB. 1B	183,60	0,00	36,72				220,32
Ira Maria da Silva	Sec.M.dE Educação	01/04/92	Professor - I	Professor	2º Grau Magistério	Aprov urgente	F-1	TAB. 11	210,90	63,27	42,18				401,02
Nilia Cardoso de Freitas	Sec.M.dE Educação	01/02/90	Professor - I	Professor	2º Grau Magistério		F-1	TAB. 2E	270,61	27,06	54,12				401,30
Júlia Duarte Vitor	Sec.M.dE Educação	01/03/91	Professor - I	Professor	2º Grau Magistério		F-1	TAB. 2D	265,30	52,06					344,89
Irina Aparecida de Lima Moreira	Sec.M.dE Educação	01/04/93	Professor - I	Professor	3º Grau		F-1	TAB. 3C	312,12	31,21	62,42				405,76
Irina Maria da Silva	Sec.M.dE Educação	01/04/93	Professor - I	Professor	3º Grau		F-1	TAB. 3C	312,12	31,21	62,42				405,76
Zete Araujo da Beiraiaque	Sec.M.dE Educação	01/04/93	Professor - II	Professor	3º Grau	Pós Graduação	F-1	TAB. 3C	312,12	31,21	62,42				405,76
Início de Moraes	Sec.M.dE Educação	13/04/92	Professor - II	Diretora	3º Grau		F-1	TAB. 3D	318,36	31,84		350,20			95,51
Am. Batista	Sec.M.dE Educação	28/04/99	Professor - II	Professor	3º Grau		F-1	TAB. 3E	324,73	32,47	64,95				422,15
Cl. Balbina Gonçalves	Sec.M.dE Educação	01/02/96	Professor - II	Professor	3º Grau	Pós Graduação	F-1	TAB. 3B	306,00	0,00	61,20				367,20
Italoes Santa Rodrigues Lobo	Sec.M.dE Educação	01/04/93	Professor - II	Professor	3º Grau	Pós Graduação	F-1	TAB. 3B	312,12	31,21	62,42				405,76
Ituciça Sebastiana Gomes	Sec.M.dE Educação	01/04/93	Professor - III	Professor	3º Grau	Pós Graduação	F-1	TAB. 3C	312,12	31,21	62,42				405,76
Viviane Coimbra	Sec.M.dE Educação	01/03/96	Professor - III	Professor	3º Grau	Pós Graduação	F-1	TAB. 3B	306,00	0,00	61,20				367,20
Nildes Aparecida Pereira Paula	Sec.M.dE Educação	13/04/92	Professor - III	Professor	3º Grau	Pós Graduação	F-1	TAB. 3D	318,36	31,84	63,57				413,87
Igor Antonio Rose	Sec.M.dE Educação	01/02/96	Professor - III	Professor	3º Grau	Pós Graduação	F-1	TAB. 3B	306,00	0,00	61,20				367,20
Har Camilo Cetim	Sec.M.dE Educação	13/04/92	Professor - IV	Professor	3º Grau	Pós Graduação	F-1	TAB. 4D	376,73	37,67	75,35				489,75
Ioca Almeida da Silva Gonçalves	Sec.M.dE Educação	01/05/92	Professor - IV	Professor	3º Grau	Pós Graduação	F-1	TAB. 4D	376,73	37,67	75,35				489,75
Ric Durante Vitor	Sec.M.dE Educação	01/03/98	Professor - IV	Professor	3º Grau	Pós Graduação	F-1	TAB. 4K	432,74	173,10	86,55				692,38
LHA DO FUNDO - Professor que não entra no Fundo e que entra no Fundo e não é efetivo.				Sub Total:											
LHA DE Marília Alves da Costa				Sec.M.dE Educação	01/01/97	Directora de Escola	Directora								
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				Sub Total:											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				Total das folhas do Fundo:											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				3º Grau		Comissionada		F-3		350,00	0,00	350,00		700,00	
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				3º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				3º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				2º Grau											
LHA DOS OUTROS - Não entram no Fundo e nem no 10% e entra no Fundo.				<											